



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACT Nº 30/2025

Processo SEI-MGI nº 19973.110253/2023-16.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, POR MEIO DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO, E O MINISTÉRIO DAS MULHERES PARA ADESÃO À REDE DE PARCERIAS.

O MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, doravante denominado **MGI**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º andar – Brasília – DF, inscrito no CNPJ nº 00.489.828/0001-55, que, através da **SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO**, doravante denominada **Seges**, neste ato representada pelo Secretário de Gestão e Inovação, **ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO**, brasileiro, matrícula SIAPE nº 1458895, residente e domiciliado em Brasília – DF, conforme Portaria nº 294, de 9 de janeiro de 2023, publicada na Seção 2 do D.O.U., de 9 de janeiro de 2023, e subdelegação de competência estabelecida no art. 7º da Portaria nº 572, de 08 de março de 2023, e, de outro lado,

O MINISTÉRIO DAS MULHERES, doravante denominado **MM**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 6º andar, em Brasília/DF, CEP: 70.054-906, inscrito no CNPJ/MF nº 05.510.958/0001-46, neste ato representado pela Ministra de Estado, **MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES**, brasileira, residente e domiciliada em Brasília – DL, matrícula SIAPE nº 1.443.072, nomeada pelo Decreto de 5 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 5 de maio de 2025, Edição 82-B, Seção 2 - Extra B, pág. 1, atribuindo-lhe competência para a assinatura deste instrumento,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACT**, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, do Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022, do Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020, no art. 16, VIII, e art. 21, V, do Anexo I do Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, e mediante as Cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estabelecer a adesão à Rede de Parcerias para o desenvolvimento de ações de colaboração mútua e de interesse público e recíproco, visando à melhoria da governança e gestão das parcerias da União operacionalizadas no Transferegov.br e dos projetos de investimento em infraestrutura operacionalizados no Obrasgov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os Partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACT, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Ajustes no plano de trabalho poderão ser formalizados por meio de apostilamento, desde que não impliquem em alteração de vigência, a qual ocorrerá mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA SEGES/MGI:

- I. elaborar e cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II. disponibilizar o acesso ao Painel Gerencial do Parceriasgov.br;
- III. compartilhar diretrizes, informações, atualizações normativas e tecnológicas, conhecimentos e experiências relativas às parcerias operacionalizadas no Transferegov.br e no Obrasgov.br;
- IV. realizar eventos e reuniões técnicas de trabalho, divulgando agendas, programações, deliberações e os resultados das atividades da Rede de Parcerias; e
- V. disponibilizar fórum virtual para troca de conhecimentos e dúvidas.

Subcláusula segunda - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS MULHERES (MM):

- I. cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II. indicar um representante titular e respectivo suplente para coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações da Rede de Parcerias e, quando o designado não puder dar continuidade à sua incumbência, deverá ser imediatamente substituído e informado à SEGES;
- III. compartilhar informações, conhecimentos e experiências relativas às parcerias operacionalizadas no Transferegov.br e aos projetos de investimentos em infraestrutura monitorados no Obrasgov.br;
- IV. adotar e estimular práticas de excelência para a governança e gestão das parcerias da União e dos projetos de investimentos em infraestrutura monitorados no Obrasgov.br, visando à melhoria na aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO DE ÓRGÃO/ENTIDADE VIA ACORDO DE ADESÃO

Integra este instrumento o Acordo de Adesão ao ACT nº 30/2025 o qual poderá ser firmado, durante a vigência deste acordo de cooperação técnica, diretamente pelo **Ministério das Mulheres**, com órgão ou entidade interessado, no âmbito de sua esfera de competência ou com o qual haja vínculo.

Subcláusula única. Quando da celebração do Acordo de Adesão, adicionalmente às obrigações estabelecidas na Subcláusula Segunda da Cláusula Terceira, caberá ao MM:

- I. publicar o extrato do Acordo de Adesão celebrado em seu Portal eletrônico, de livre acesso;
- II. receber da instituição aderente com a qual celebrar o Acordo de Adesão, a indicação de um representante para ser o ponto focal de interlocução dos assuntos relacionados à Rede de Parcerias;
- III. enviar à Sege/MGI, até o dia 10 do mês subsequente ao da assinatura, a relação dos aderentes e cópias dos Acordos de Adesão firmados;
- IV. fornecer ao Partípice aderente as informações e orientações necessárias para a execução do objeto; e
- V. proporcionar ao parceiro aderente o suporte de capacitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES E PRESERVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As comunicações relativas ao presente ACT serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico.

Subcláusula primeira. O tratamento de dados e informações pessoais, inclusive nos meios digitais, deverão obedecer ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Subcláusula segunda. Fica vedada a utilização de quaisquer materiais e informações gerados e obtidos no âmbito da Rede de Parcerias para fins comerciais.

Subcláusula terceira. Os Partípices devem assegurar a propriedade intelectual e os direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizados nas ações previstas neste ACT.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

O presente ACT, celebrado em regime de mútua colaboração, não gera obrigação pecuniária e não implica em compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os Partípices.

Subcláusula primeira. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão da responsabilidade de cada Partípice em sua atuação.

Subcláusula segunda. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partípices, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACT, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partípice.

Subcláusula terceira. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este ACT terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partípices tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partípices, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partípices antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão, a qualquer tempo, por qualquer um dos partípices, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, ou em caso fortuito ou de força maior que impeçam a execução do objeto.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partípices fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partípices entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍPICES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente ACT poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partípices, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACT, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partípices, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Órgão ou Entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

E assim, com aceitação plena, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES Ministra de Estado Ministério das Mulheres	ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO Secretário Secretaria de Gestão e Inovação Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
--	--

TESTEMUNHAS:

Nome: Juciane Prado Lourenço Da Silva Matrícula nº 1563947	Nome: Regina Lemos Andrade Matrícula SIAPE nº 1508307
---	--

ANEXO (CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA QUARTA DO ACT)

ACORDO DE ADESÃO ao Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2025

O(A) [órgão / entidade pública federal, estadual ou municipal ou ente privado], com sede em, no endereço, inscrito no CNPJ/MF nº, neste ato representado pelo Cargo, NOME, nomeado por meio do(a), publicado no Diário Oficial da União em de de 20..., portador da matrícula funcional nº (ou inscrito no CPF sob o nº), e conforme competência estabelecida no, **RESOLVE**

FIRMAR o presente ACORDO DE ADESÃO

tendo em vista o que consta no **Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2025** firmado entre o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Secretaria de Gestão e Inovação, e o **Ministério das Mulheres (MM)**, Processo SEI-MGI nº **19973.110253/2023-16**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022, do Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020, no art. 16, VIII, e art. 21, V, do Anexo I do Decreto nº 12.102, de 08 de julho de 2024, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, e mediante as Cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tornar parceiro da Rede de Parcerias mediante à adesão ao Acordo de Cooperação Técnica - **ACT nº 30/2025**, celebrado entre o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio da Secretaria de Gestão e Inovação (Seges), e o **Ministério das Mulheres (MM)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se os Partícipes do presente Acordo de Adesão a promoverem ações de colaboração mútua e de interesse público e recíproco, e que visem ao cumprimento do **ACT nº 30/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O [ÓRGÃO/ENTIDADE vinculado ou da abrangência de atuação do MM], quando couber participará da elaboração de Plano de Trabalho, e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste Acordo de Adesão, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula única. No prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência do presente Acordo de Adesão, [*nome do aderente*], indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS.

O presente Acordo de Adesão não gera obrigação pecuniária e não implica em compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os Partícipes.

Subcláusula primeira. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada Partípice no âmbito de sua atuação.

Subcláusula segunda. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Adesão, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partípice.

Subcláusula terceira. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Adesão entrará em vigor a partir de sua assinatura, e terá sua vigência final na data do encerramento do **ACT nº 30/2025**, incluindo-se os eventuais termos aditivos de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Adesão poderá ser encerrado:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

III - por **denúncia** de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

IV - por **rescisão** a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal) como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão.

E assim, com aceitação plena, assina eletronicamente o presente Termo para todos os fins de direito.

Documento assinado eletronicamente

[NOME]

[Cargo]

[Órgão/Entidade aderente ao ACT]



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Helena Carvalho Lopes, Ministro(a) de Estado**, em 26/05/2025, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juciane Prado Lourenço da Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 30/05/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lemos de Andrade, Diretor(a)**, em 02/06/2025, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Seara Machado Pojo Rego, Secretário(a)**, em 03/06/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49202392** e o código CRC **9F4620EF**.